



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de maio de 2022.

**Lei nº. 2407/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereadora Isabel Cristina Rodrigues Mattos – PT.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 8º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 2013/2014 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O § 8º, do Art. 7º, da Lei 2013/2014, de 25 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. No caso de pedido de parcelamento de crédito que já tenha sido parcelado anteriormente e não quitado, o deferimento de novo requerimento será condicionado ao pagamento da primeira parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**